



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

#### **TERMO DE CONTRATO Nº XXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa XXX, para fornecimento de insumos para a Copa da Câmara Municipal de Diadema, oriundo do Pregão Eletrônico nº 011/2018 – Processo Administrativo nº 025/2018

Aos XX dias do mês de XX de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, neste ato, representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade RG nº XXXX e CPF nº XXXX, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na XXX, neste ato representada por XXX, portador da cédula de identidade RG nº XXX e CPF nº XXX, com domicílio comercial na XXX, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este instrumento declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital, ao Termo de Referência, a planilha de composição de preços e às cláusulas a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos alimentícios para Copa da Câmara Municipal de Diadema, conforme quantitativo e qualitativo do Anexo I - Memorial Descritivo, parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO:** O fornecimento dos produtos objeto desta Licitação se dará aos 15 (quinze) dias de cada mês.

A primeira entrega deverá ocorrer, nos quantitativos da Cláusula 4 do Termo de Referência, até o dia 15 de novembro de 2.018, sob pena de rescisão unilateral do contrato, na sede da Câmara Municipal de Diadema, situada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, CEP 09911-160, no Setor de Almoxarifado, 2º andar, aos cuidados da Sra. Célia.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Não será necessário o envio de ordem de serviço para a primeira entrega.

As demais entregas ocorrerão aos 15 (quinze) dias de cada mês, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Setor de Almoxarifado.

As quantidades são estimadas e poderão ser reduzidas a critério da Contratante.

Em caso de fim de semanas ou feriados, a entrega ocorrerá sempre no primeiro dia útil subsequente.

Não será permitida a entrega de materiais às quintas feiras, em razão da realização de Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Diadema, devendo desta forma, coincidindo a data da entrega com a data da Sessão Ordinária, a entrega ser antecipada para quarta-feira.

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** São obrigações da Contratada:

- a) Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Memorial Descritivo;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

**CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** São obrigações da Contratante:

- a) Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.
- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

**CLAUSULA VII – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** Este contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

**CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA:** O período de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, por iguais períodos, nos termos do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO:** Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Caso a desistência ocorra por parte da CONTRATANTE, em prazo inferior ao informado, esta deverá cobrir todos os custos de desmobilização e demais multas rescisórias, conforme previsto no Estatuto de Licitações.

Caso a desistência fora de prazo ocorra por parte da CONTRATADA, esta deverá garantir a continuidade dos serviços por mais um prazo de 90 (noventa) dias a fim de que se possa proceder a nova licitação, sob pena de não o fazendo, serem aplicadas as multas rescisórias previstas no Estatuto de Licitações e custas de uma nova Licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

**CLÁUSULA X – DO VALOR:** O valor estimado desta contratação é de R\$ XXX, onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercícios Financeiros de 2.018/2.019, consignadas sob nº XXX – Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE:** O preços serão reajustados anualmente, através do IPCA/IBGE ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA XII – DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados com 28 dias (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, Termo de Recebimento pelo Setor de Almoxarifado (Fiscal do Contrato) e a apresentação do respectivo documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.

**CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES:** Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,

Por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes do que prevêem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA XV – DO FORO:** Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, data

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2